



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº. 2127/2007.

Autor: Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE NOVA REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 48, de 16 de setembro de 2004, que propõe Diretrizes e Atribuições para a rede de Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável – CDRS, nos diferentes níveis de atuação, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As representações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, constantes das alíneas do § 1º, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2094, de 05 de junho de 2007, passam a ser as abaixo consignadas:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
- d) Secretaria Municipal de Interior;
- e) Secretaria Municipal de Ação Social;
- f) Associação Comunitária de Graúna;
- g) Associação de Moradores de Piabanha do Norte;
- h) Associação dos Moradores Rurais do Assentamento Nova Sagra - AMRANS;
- i) INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica, Extensão Rural;
- j) IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo;
- l) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapemirim;
- m) Associação de Artesãos de Itaipava;
- n) Cooperativa de Plantadores de Cana de Itapemirim;
- o) Representantes de Instituições Financeiras;
- p) Colônia de Pescadores Z10;
- q) Representante da Feira do Produtor Rural de Itapemirim.”

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 21 de setembro de 2007.


SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA
Prefeita Municipal em exercício